



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 6.583

De 25 de junho de 2007

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, que instituiu a Taxa de Preservação e Controle do Meio Ambiente - TPCMA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de junho de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** É revogado o inciso VI, do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** É revogado o § 1º, do artigo 24, da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006.

**Art. 3º** O art. 3º da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** É competente para exigir, lançar, fiscalizar e arrecadar a Taxa de Preservação e Controle do Meio Ambiente – TPCMA, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara - DAAE, Autarquia Municipal, responsável pelo tratamento, disposição final de resíduos sólidos e pela coleta seletiva, de que tratam o inciso III do art. 24 e art. 32 da Lei nº 6.503/06, na conformidade do estabelecido na Lei Municipal nº 6.040/03.”

**Art. 4º** O artigo 33, da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 33.** A presente Lei deverá ser regulamentada no que for necessário, pelo Poder Executivo local, consultando-se o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como representantes da Associação Comercial e Industrial de Araraquara e do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara, até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2007.”

**Art. 5º** O anexo de que tratam o § 1º do art. 5º e § 1º do art. 9º da Lei nº 6.503, de 15 de dezembro de 2006, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante desta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2007 (dois mil e sete).

**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE**  
Superintendente do DAAE

**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**MANOEL DE ARAÚJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - (PC)

## FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Nome do Proprietário		Matrícula da conta de água
número do <b>RG</b> do proprietário	número do <b>CPF</b> do proprietário	
Endereço do proprietário		Complemento
Nome do Consumidor		
Número do <b>RG</b> do consumidor	número do <b>CPF</b> do consumidor	
Endereço do Consumidor		Complemento
Bairro		CEP
Desejo que o lançamento do valor da TCPMA seja feito na conta de água em campo discriminado		<input type="checkbox"/>
Desejo que o lançamento do valor da TCPMA seja feito em conta separada		<input type="checkbox"/>

### CATEGORIA DA UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS ( UGR )

Residencial	Não Residencial
Volume gerado até 10 litros por dia <input type="checkbox"/>	Volume gerado até 30 litros por dia <input type="checkbox"/>
acima de 10, até 20 litros por dia <input type="checkbox"/>	acima de 30, até 60 litros por dia <input type="checkbox"/>
acima de 20, até 30 litros por dia <input type="checkbox"/>	acima de 60, até 100 litros por dia <input type="checkbox"/>
acima de 30, até 60 litros por dia <input type="checkbox"/>	acima de 100, até 200 litros por dia <input type="checkbox"/>
acima de 60 litros por dia <input type="checkbox"/>	acima 200 litros por dia <input type="checkbox"/>

### ENQUADRAMENTO PARA APLICAÇÃO DO FATOR DE CORREÇÃO SOCIAL ( K ) DA TPCMA VIDE ORIENTAÇÃO NO VERSO

ENQUADRAMENTO	FATOR K
ENQUADRAMENTO 1 <input type="checkbox"/>	25% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 2 <input type="checkbox"/>	25% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 3 <input type="checkbox"/>	50% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 4 <input type="checkbox"/>	75% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 5 <input type="checkbox"/>	75% DE DESCONTO NO VALOR DA TAXA
ENQUADRAMENTO 6 <input type="checkbox"/>	25% DE ACRÉSCIMO NO VALOR DA TAXA

O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DOS ENQUADRAMENTOS 4 E 5 DEVERÃO SER DEVIDAMENTE DOCUMENTADOS ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS JUNTO AO DAAE.

#### DEFINIÇÕES ; CONCEITOS E OBSERVAÇÕES.

**TPCMA: É A TAXA DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE. (TAXA AMBIENTAL)**

A TPCMA FOI CRIADA PELA LEI 6.503 DE 15/12/2006, DESTINADA A CUSTEAR OS SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, DE FRUIÇÃO OBRIGATÓRIA, PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO, NOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

**RESÍDUOS SÓLIDOS:** NO QUE DIZ RESPEITO À TPCMA, DEVE SER ENTENDIDO COMO LIXO DOMICILIAR

**UGR:** É A UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS

**UGR NR:** É A UNIDADE GERADORA DE RESÍDUOS CLASSIFICADA COMO NÃO RESIDENCIAL.

**UGGR:** É A UNIDADE GRANDE GERADORA DE RESÍDUOS, ASSIM CONSIDERADAS AS QUE PRODUZEM VOLUME SUPERIOR A 200 LITROS DIÁRIOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

**GERADOR:** É A PESSOA QUE PRODUZ O LIXO, REPRESENTADA PELA FIGURA DO IMÓVEL ONDE MORA (UGR)

**ATENÇÃO:** O NÃO PAGAMENTO NA DATA DO VENCIMENTO IMPLICARÁ EM MULTA DE MORA DE 0,33% POR DIA DE ATRASO ATÉ O LIMITE DE 20%.

NÃO ENTREGAR O FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ATÉ O PRAZO ESTABELECIDO OU FAZER DECLARAÇÃO FALSA OU INCORRETA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE GERADORA, IMPLICARÁ EM MULTA NOS SEGUINTE VALORES:

**10 (DEZ) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGR RESIDENCIAIS**

**30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGR NÃO RESIDENCIAIS**

**150 (CENTO E CINQUENTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO), PARA UGGR**

A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO VARIA MENSALMENTE SENDO SEU VALOR EM JUNHO DE 2007 IGUAL A R\$28,77

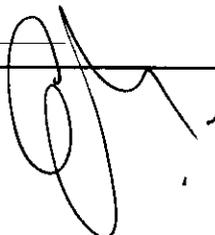
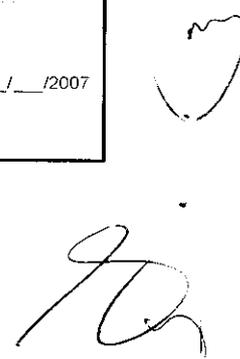
**PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DO FORMULÁRIO PREENCHIDO**    /    /   

**RECIBO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE AUTO-DECLARAÇÃO DE GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

NOME: \_\_\_\_\_

DATA DO RECEBIMENTO    /    / 2007

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO PARA OBTENÇÃO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DO FATOR ( k ) DE CORREÇÃO SOCIAL.**

**ENQUADRAMENTO 1:** GERADORES QUE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS SOCIAIS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS REICLÁVEIS.

**ENQUADRAMENTO 2:** ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE CUMULATIVAMENTE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS EDUCATIVOS AMBIENTAIS E IMPLATAREM PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) NÃO ABERTO À COMUNIDADE.

**ENQUADRAMENTO 3:** ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E PARTICULARES QUE CUMULATIVAMENTE PARTICIPAREM DE PROGRAMAS EDUCATIVOS AMBIENTAIS E IMPLATAREM PEV (PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA) ABERTO À COMUNIDADE.

**ENQUADRAMENTO 4:** MUNÍCIPIES-USUÁRIOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU BENEFICIÁRIOS DE RENDA MENSAL VITALÍCIA PAGA PELO INSS OU OUTRO ORGÃO DE SEGURIDADE PÚBLICA QUE APRESENTE A CONDIÇÃO DE POSSUIR IMÓVEL E DELE FAZER USO PRÓPRIO E EXCLUSIVO PARA MORADIA E TER RENDA MENSAL BRUTA IGUAL OU INFERIOR A TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS.

**ENQUADRAMENTO 5:** CONTRIBUINTES QUE MOREM EM UNIDADE GERADORA RESIDENCIAL OU PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL COM O VALOR VENAL DO IMÓVEL MENOR OU IGUAL A R\$ 15 000,00 (QUINZE MIL REAIS).

**ENQUADRAMENTO 6:** GRANDES GERADORES QUE NÃO PARTICIPAREM DE PROGRAMAS DE COLETA SELETIVA

**OBSERVAÇÕES:** SERÁ PERMITIDA SOMENTE UMA OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA CADA UNIDADE GERADORA. SE O CONTRIBUITE NÃO ASSINALAR NENHUM ENQUADRAMENTO IRÁ PAGAR O VALOR DA TAXA BÁSICA. O CONTRIBUITE QUE APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO DA TAXA, NÃO HOUVER EFETUADO O SEU PAGAMENTO, PERDERÁ O BENEFÍCIO DO DESCONTO DO FATOR DE CORREÇÃO (K), RELATIVO AO MÊS DA CONTA EM ATRASO.

**TABELA DE VALORES DA TPCMA POR CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - UGR**

RESIDENCIAL			NÃO RESIDENCIAL		
VOLUME DE GERAÇÃO (LITROS POR DIA)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR BASE (R\$/MÊS)	VOLUME DE GERAÇÃO (LITROS POR DIA)	CLASSIFICAÇÃO	VALOR BASE (R\$/MÊS)
ATÉ 10	UGR ESPECIAL	3,10	ATÉ 30	UGRN1	15,30
ACIMA DE 10, ATÉ 20	UGR 1	8,67	ACIMA DE 30, ATÉ 60	UGRN2	27,54
ACIMA DE 20, ATÉ 30	UGR 2	14,45	ACIMA DE 60, ATÉ 100	UGRN3	49,57
ACIMA DE 30 ATÉ 60	UGR 3	26,02	ACIMA DE 100 ATÉ 200	UGRN4	89,23
ACIMA DE 60	UGR 4	34,68	ACIMA DE 200	UGGNR	111,54

**EXEMPLOS DE CÁLCULO DO VALOR A SER PAGO PELO CONTRIBUITE**

- CONTRIBUITE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR ESPECIAL E NO ENQUADRAMENTO 1 DO FATOR K  
CÁLCULO=  $3,10 \times 0,75$  (25% DE DESCONTO) = R\$2,33 OU SEJA O CONTRIBUITE VAI PAGAR R\$ 2,33 POR MÊS
- CONTRIBUITE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR ESPECIAL E NO ENQUADRAMENTO 4 DO FATOR K  
CÁLCULO=  $3,10 \times 0,25$  (75% DE DESCONTO) = R\$ 0,78 OU SEJA O CONTRIBUITE VAI PAGAR R\$ 0,78 POR MÊS
- CONTRIBUITE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGR 3 E NO ENQUADRAMENTO 5 DO FATOR K  
CÁLCULO=  $26,02 \times 0,25$  (75% DE DESCONTO) = R\$ 6,51 OU SEJA O CONTRIBUITE VAI PAGAR R\$ 6,51 POR MÊS
- CONTRIBUITE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGGNR E NO ENQUADRAMENTO 6 DO FATOR K  
CÁLCULO=  $110,54 \times 1,25$  (25% DE ACRÉSCIMO) = R\$139,25 OU SEJA O CONTRIBUITE VAI PAGAR R\$ 139,25 POR MÊS
- CONTRIBUITE QUE DECLARAR QUE ESTÁ NA CLASSIFICAÇÃO UGNR 3 E NO ENQUADRAMENTO 1 DO FATOR K  
CÁLCULO=  $49,57 \times 0,75$  (25% DE DESCONTO) = R\$ 37,18 OU SEJA: ESTE CONTRIBUITE IRÁ PAGAR R\$ 31,18 POR MÊS

**OPÇÕES DE COMO DECLARAR OU ENCAMINHAR SEU FORMULÁRIO .**

- via fone 33241512 (ter em mãos o formulário previamente preenchido com todos os dados para agilizar o trabalho do atendente)
- encaminhar via correio (Daae-Araraquara; Rua Domingos Barbieri nº 100, Fonte Luminosa, CEP 14802-510 ,AUTO-DECLARAÇÃO TCPMA
- entregar pessoalmente no Daae ( Rua domingos Barbieri, 100, Fonte Luminosa)
- via internet (acesse o site [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) e entre no link TPCMA, preencha os campos e envie)